



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO POR MEIO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES PARA CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Inscrição para o Congresso 1º Licita Sudeste, Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste.	Unid.	02

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No artigo 37 da Constituição Federal estabelece-se que as compras públicas deverão ser feitas mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em Lei. Após a Constituição, foi promulgada a Lei Geral de licitações, Lei 8.666/93, que em dezembro de 2023 foi definitivamente substituída pela Lei nº 14.133/2021. Além delas, há outros dispositivos que tratam da temática como a Lei LC 123/06 (ME e EPP), além dos regulamentos de cada ente, súmulas, jurisprudências e entendimentos dos órgãos de controle interno e externo.

E para acompanhar tantas mudanças, é necessário que os servidores públicos estejam sempre passando por reciclagens, para que possam alcançar e adquirir:

Atualização do Conhecimento: Com a implementação de uma nova lei de licitações, é essencial que os servidores públicos responsáveis por conduzir processos de licitação estejam familiarizados com as mudanças. Um curso dedicado pode oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

uma compreensão aprofundada das novas diretrizes, procedimentos e requisitos legais.

Cumprimento da Legislação: Os servidores públicos têm a responsabilidade de garantir que os processos de licitação sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente. Ao fazer um curso sobre a nova lei de licitações, eles podem garantir que estão cumprindo todas as exigências legais e evitando possíveis infrações.

Prevenção de Erros e Controvérsias: A falta de compreensão das mudanças na legislação de licitações pode levar a erros administrativos, omissões ou interpretações incorretas. Isso pode resultar em litígios, controvérsias ou até mesmo em anulações de processos licitatórios. Um curso adequado pode ajudar a prevenir tais problemas, fornecendo o conhecimento necessário para conduzir os processos de licitação de forma eficaz e em conformidade com a lei.

Transparência e Integridade: A transparência e a integridade são fundamentais em processos de licitação pública. Ao entender completamente as disposições da nova lei de licitações, os servidores públicos podem garantir que os processos sejam conduzidos de maneira transparente e justa, promovendo a confiança do público e a integridade no uso dos recursos públicos.

Eficiência e Eficácia: Um conhecimento aprofundado da nova lei de licitações pode aumentar a eficiência e a eficácia dos processos de licitação. Os servidores públicos estarão melhor equipados para lidar com questões complexas, tomar decisões informadas e implementar práticas recomendadas para garantir que os objetivos da contratação pública sejam alcançados de forma eficiente.

Em resumo, dar a oportunidade para que os Servidores da Secretaria Municipal de Obras participem do 1º Licita Sudeste: Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste, com foco na nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lei de licitações e contratos é fundamental, pois os capacita a cumprir suas responsabilidades de maneira eficaz, em conformidade com a legislação e promovendo os princípios de transparência, integridade e eficiência na contratação pública..

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso "f", da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. A inexigibilidade se dá, devido a inviabilidade de competição por critério objetivo e como já citado e abaixo demonstrado, pela notória especialização da empresa responsável pelo evento e singularidade do mesmo.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A futura aquisição se trata de um treinamento em área de conhecimento estritamente técnico e para isso, é necessário que seja executado por uma instituição com notória especialização profissional.

No caso específico do curso, a MK Cursos e Treinamentos é uma instituição dedicada a ministrar cursos de capacitação para administração pública e privada, se tornado ao longo do tempo, uma referência na área de capacitação de servidores públicos.

São ofertados cursos na área de controle interno, auditoria financeira e em folha de pagamento, prestação de contas, licitações e contratos e outros temas específicos voltados para área de educação (Fundeb, PDDE, PNAE, SIOPE), saúde (SIOPS) e institutos de previdência. Mais informações, podem ser observadas na página da empresa, no link <<https://mkcursos.com.br/>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Em relação ao curso em pauta, segue mini currículo dos instrutores:

- a) Ministro Benjamin Zylmer:** Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Autor de obras como "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas".
- b) Domingos Augusto Taufner:** Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Graduado em Engenharia Mecânica e Direito; Pós-graduado em Direito Tributário, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais. Auditor Fiscal de carreira do Município de Vitória (1986-2010).
- c) Anderson Pedra:** Advogado e Consultor (Anderson Pedra Advogados). Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra).
- d) Tatiana Camarão:** Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora da Pós-Graduação PUC/MG.
- e) Murilo Jacoby:** Advogado, Professor e Consultor. Coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Atuação em processos licitatórios e contratos públicos.
- f) Michelle Marrya:** Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU.
- g) Janderson Barbosa:** Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Especialista em Direito Público. Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- h) Victor Amorim:** Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Const. pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP.
- i) Lindineide Cardoso:** Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Advogada. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - IDAA.
- j) Renila Bragagnoli:** Advogada e Chefe da CODEVASF. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires (UBA).
- k) Edmar Camata:** Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Mestre em Políticas Anticorrupção pela Universidade de Salamanca (Espanha). Secretário de Estado de Controle e Transparência (2019 - Atual). Vice-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci.
- l) Vanessa Ventura:** Assessora na Companhia de processamento de dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Ex Coordenadora do Sistemas de Compras Governamentais no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- m) Luiz Mattos:** Advogado, Pós-Graduado em Direito Público, atual Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Piúma/ES. Atuou como Controlador. Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim e como Contr. Geral da Prefeitura Municipal de Anchieta

Também é possível verificar, em breve consulta ao Portal Nacional de Compras, que a futura contrata já executou trabalhos juntos a outros órgãos públicos, inclusive com temas semelhantes:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=insper&status=todos&pagina=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.2. Os projetos são executados com alto padrão de qualidade, uma vez que seleciona as melhores estruturas para realização dos cursos. Suas instalações oferecem segurança, estacionamento, conforto, fácil localização e materiais didáticos com elevado padrão gráfico e conteúdos atualizados;

4.3. Após realização do evento, os participantes recebem os certificados de participação nominais com base na lista de presença e no controle da frequência, bem como a nota fiscal de prestação do serviço. Também podemos destacar:

- **Experiência e Expertise:** A MK Cursos e Treinamentos tem uma vasta experiência e expertise na área de treinamento, oferecendo cursos especializados e de alta qualidade para atender às necessidades específicas da organização.
- **Personalização:** A empresa pode oferecer soluções personalizadas de acordo com as necessidades da organização, adaptando os cursos para atender aos objetivos e desafios específicos enfrentados pela equipe.
- **Metodologia de Ensino Inovadora:** A MK Cursos e Treinamentos tem metodologias de ensino inovadoras e eficazes, como aprendizado prático, estudos de caso, simulações, entre outros, para garantir que os participantes absorvam o máximo de conhecimento possível.
- **Instrutores Qualificados:** A empresa conta com instrutores altamente qualificados e experientes em suas respectivas áreas de atuação, garantindo a entrega de treinamentos de alto nível e com informações atualizadas.
- **Reputação e Credibilidade:** A empresa pode tem boa reputação e credibilidade no mercado, com um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

histórico comprovado de fornecimento de treinamentos de qualidade para organizações de diversos setores.

- **Custo-Benefício:** Pode oferecer serviços de treinamento com um bom custo-benefício, proporcionando um retorno sólido sobre o investimento feito pela organização em desenvolvimento de pessoal.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O TCU - Tribunal de Contas da União em decisão 439/98 - Plenário se manifestou sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relatos, DECIDE:

A. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI ao art. 13 da Lei nº 8.666/93 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

B. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e

C. Arquivar o presente processo.

Consta no processo informações oficiais sobre os valores a serem praticados pela futura contratada. Dessa forma, a contratação da empresa MK Cursos e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.755.309/0001-24, poderá segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prosseguimos com a comprovação da tela do site da contratada, o qual demonstra a ampla divulgação do valor do investimento para a contratação: <https://congresso.mkcursos.com.br/licita-sudeste/>

Ainda, para melhor fundamentar a pesquisa de preços da contratação em tela, foi realizada pesquisa com o fim de averiguar se os valores normalmente praticados pela empresa estão de acordo com a proposta e se são vantajosos para a Administração. Assim, demonstramos na tabela a abaixo os valores de futuros eventos que acontecerão no decorrer de 2024, com o mesmo tema (Nova Lei de Licitações) e realizados por empresas / escolas / centros de formações que possuem o mesmo NOHALL de conhecimento e prática da futura contratada.

EVENTO	DATA	LOCAL	Valor por inscrito
LICITAWEEK - CONGRESSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES n° 14.133/21!	04 A 09/11/24	Brasília -DF	R\$6.000,00
CON BRASIL - Congresso nacional de licitações e contratos	20 a 23/05/2024	Brasília - DF	R\$ 5.390,00
7º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos	08 a 10/11/2024	Brasília - DF	R\$ 4.590,00
19º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	21 a 23/08/024	Brasília - DR	R\$ 4.980,00
VALOR MÉDIO			R\$ 5.240,00

Como demonstrado, o valor médio para inscrição de 01 (um) servidor em um evento de alta qualidade é de R\$ 5.240,00, bem superior ao proposto para realização da futura contratação que é de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa) reais por servidor. Insta ressaltar que os eventos acima demonstrados acontecerão em outro estado, o que geraria mais despesas com deslocamento e diárias e o Licita Sudeste acontecerá na cidade de Vitória/ES, sem custas extras ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 13.01 - 04.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 - Fonte do Recurso: 1500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

III. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

a) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 05 (cinco) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 05 (cinco) dias **OU** horas: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- g)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.
- h)** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- i)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- j)** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- k)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Italo Carlos Rocha de Almeida, telefone (27) 3382-6611, e a Fiscalização será realizada pela servidora Juliana Santos Braz da Silva, telefone (27) 3382-6611, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 dias úteis ou corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 11.3. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias corridos (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços).
- 11.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:
- 11.5. Envio do comprovante de inscrição do servidor para o evento.
- 11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 11.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.8. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.9. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 11.10. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.11.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento;

b) Tipo de pagamento: Único".

14.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

14.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

14.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

14.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

14.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

14.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

MARIA APARECIDA LIMA FREIRE FREITAS DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

GUSTAVO PERIM DE MEDEIROS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras